



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Terça-feira • 04 de junho de 2024 • Ano IV • Edição Nº 2682



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 1.238/2024)	2
LEI (Nº 1.239/2024)	4
LEI (Nº 1.240/2024)	5
LEI (Nº 1.241/2024)	6
PORTARIA (Nº 513/2024)	9
PORTARIA SEMMA (Nº 004/2024)	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024)	15
EDITAL (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024)	16
EXTRATO (CONTRATO Nº 208/2024)	30
EXTRATO (CONTRATO Nº 234/2024)	31
EXTRATO (CONTRATO Nº 250/2024)	32
PARECER TÉCNICO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024)	33
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2024)	34
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2024)	35

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1.238/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

LEI Nº 1.238/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

" Institui a inclusão do símbolo Mundial de Autismo nas placas de atendimento preferencial, nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município e dá outras providencias ".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes no Anexo I.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, restaurantes, lojas em geral e similares.

§2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Caberá ao poder executivo municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.

I – Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.

II – Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

a) Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

b) Multa, no valor de 05 (cinco) UFM'S, na reincidência, pagamento em dobro;

c) Suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado.

III – Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

IV – No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

V – O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta lei serão revertidos em favor de programas sociais através da Secretaria de Assistência Social, salvo quando, a critério do poder público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º - O município deverá fornecer, através do Departamento de Trânsito, credencial para que os veículos utilizados por autistas possam estacionar nas vagas destinadas aos deficientes físicos, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO 304 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 do CONTRAN.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória/BA, 03 de junho de 2024.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.239/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

LEI Nº 1.239/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

" Fica instituída, no município de Santa Maria da Vitória, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Santa Maria da Vitória, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA.

Parágrafo único. A CIPTEA visa garantir atenção integral, identificação e prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º - A Ciptea deverá ser expedida gratuitamente pela Assistência Social, no Município.

Art. 3º - O órgão responsável pela expedição da Ciptea define o tempo de validade, os critérios de atualização, bem como a relação de documentos a serem apresentados, quando da solicitação feita pelo usuário ou responsável legal, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória/BA, 03 de junho de 2024.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.240/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

LEI Nº 1.240/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica criado o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer.

Art. 2º As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria competente, que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e Lazer do Município de Santa Maria da Vitória/BA.

PARÁGRAFO ÚNICO. As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.

Art. 3º- O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do Programa, além das previstas no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória/BA, 03 de junho de 2024.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.241/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

LEI Nº 1.241/2024, 03 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração da tabela de Progressão Salarial referente ao cargo de Auxiliar de Administrativo, constante do anexo V da Lei Municipal nº.791/2009 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória-Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a tabela de progressão salarial referente ao cargo de Auxiliar Administrativo, constante no anexo V da lei Municipal 791/2009, a qual passara vigor de acordo o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: Fará jus à progressão vertical (promoção) o servidor público ocupante de cargo de Auxiliar de Administração em efetivo exercício, observando a tabela constante no Anexo I desta Lei, desde que preencha os seguintes requisitos:

- a) **Do Nível I para o Nível II** – Ter concluído o curso de nível médio;
- b) **Do Nível II para o Nível III** – Ter concluído curso superior em instituição reconhecida pelo MEC, em área correlata com as atribuições e atividades do cargo;
- c) **Do Nível III para o Nível IV** – Ter concluído curso de pós-graduação em instituição pelo MEC, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta horas), em área correlata com as atribuições e atividades do cargo;
- d) **Do Nível IV para o Nível V** – Ter concluído curso de Mestrado em instituição reconhecida pelo MEC, com apresentação da dissertação da Tese em área correlata com as atribuições e atividades do cargo;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

- e) **Do Nível V para o Nível VI** – Ter concluído curso de Doutorado, em instituição reconhecida pelo MEC, com apresentação da dissertação da Tese em área correlata com as atribuições a atividade do cargo.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 03 de junho de 2024.


Antônio Elson Marques da Silva
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

ANEXO I

TABELA SALARIAL SERVIDORES ADMINTRAÇÃO – JORNADA DE 40 HORAS									
NOMECLATURA	NIVEL	CODIGO	A	B	C	D	E	F	G
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I		1.412,00	1.482,60	1.556,73	1.634,57	1.716,29	1.802,11	1.892,22
	II		1.673,31	1.756,98	1.844,83	1.937,07	2.033,92	2.135,62	2.242,40
	III		2.091,63	2.196,21	2.306,02	2.421,32	2.542,39	2.669,51	2.802,40
	IV		2.614,53	2.745,26	2.882,15	3.026,65	3.177,98	3.336,88	3.503,72
	V		3268,16	3431,57	3.603,15	3783,30	3.972,47	4.171,09	4.379,65

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 513/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 513/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedida a Sra. **VALDECÍRIA PORTUGUEZ DE SOUSA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **PROFESSORA**, cadastro nº.367/01, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2013 a 2018, que serão gozadas a partir de **30/05/2024 a 27/08/2024**.

Art. 2º – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 28/08/2024. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 30 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 04 de junho de 2024.

EDER TONY NUNES GRIPP
Assinado de forma digital por EDER TONY NUNES GRIPP:72384395734
Dados: 2024.06.04 17:08:09 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA SEMMA (Nº 004/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA SEMMA Nº 004 DE 04 DE JUNHO DE 2024

**CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL DE
OPERAÇÃO A CERÂMICA NOVO
OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº
10.571.771/0001-92.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram outorgadas pela Lei Municipal nº 1.022/2016, pelo Decreto Municipal nº 5.391/2023, pela Lei Municipal nº 778, de 25 de novembro de 2009, e segundo a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Complementar nº 140/2011, a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018; e CONSIDERANDO o constante no Processo SEMMA nº 017/2023 e no Parecer Técnico nº 004/2024,

RESOLVEM:

Art. 1º –CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, válida pelo período de 03 (três) anos, a partir desta data, à CERAMICA NOVO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.571.771/0001-92, para a atividade de EXPLORAÇÃO DE ARGILA PARA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BARRO E CERÂMICA, COM CAPACIDADE PRODUTIVA DE 176.94 T/DIA, considerando a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e , e o Anexo I, da Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Divisão C: INSDÚSTRIAS; Grupo C10.4: Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica, Refratários, Pisos e Azulejos ou Semelhantes; e Resolução CEPRAM Nº 4260 DE 15/06/2012 Subgrupo C10.4.1: Argila para Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica, localizada na Rodovia BA 172, Km 158, Cuscuzeiro, Zona Rural, com ponto de referência nas Coordenadas UTM 23S 592316/8525653, Datum: SIRGAS 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Apresentar os comprovantes de recolhimento efetuados por meio de Documentos de Arrecadação Estadual (DAE's) – com vistas a comprovar a quitação dos pagamentos trimestrais da Taxa de Controle e Fiscalização

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Ambiental – TFA/BA incidente sobre as atividades utilizadoras de recursos naturais e atividades potencialmente poluidoras no meio ambiente, consoante dispõe o artigo 231 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006 aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012. **Prazo: 90 (sessenta) dias;**

- II. Cumprir e manter sempre em observação o **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, bem como **TERMOS DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (TCRA)**, firmados com a **SEMMA**, sendo a recuperação das voçorocas as Sambaiba. No Caso da Impossibilidade de a Secretaria de Obras e Serviços Públicos apresentar o projeto executivo de Recuperação ambiental, deverá o empreendedor apresentar medidas alternativas à SEMMA de modo que a recuperação em questão aconteça;
- III. Manter o sistema de controle de poluentes do ar instalado na empresa, de maneira que a emissão residual para a atmosfera não ultrapasse os níveis permitidos pela Resolução CONAMA nº 382 de 26/12/06, que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas;
- IV. Sempre manter em execução a proposta de execução dos Componentes de Educação Ambiental (Componentes previstos no Art. 4º da Resolução CEPRAM 4.610/2018), conforme disposto nas Resoluções CEPRAM nº 4.610/2018 e nº 4.671/2019, tendo como base o Documento Técnico Orientador publicado pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA);
- V. Não cortar, danificar, tampouco explorar árvores ou plantas, sem prévia comunicação e anuência da SEMMA, em especial as espécies protegidas, no empreendimento e entorno, conforme Portaria Normativa IBAMA Nº 83/1991, Portaria do MMA Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, Resolução CEPRAM Nº 1.009/1994, Instrução Normativa IBAMA 191/08 e Portaria IBAMA nº 113/1995;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

- VI. Priorizar mão de obra local, sempre que possível. Inserir, nos contratos firmados com as empresas prestadoras de serviços, cláusulas relativas à prevenção de riscos ambientais, ao cumprimento da legislação ambiental e às condicionantes estabelecidas por esta Licença Ambiental, quando couber;
- VII. Comunicar imediatamente à SEMMA a ocorrência de incêndios, acidentes ou quaisquer vazamentos que venham a ocorrer no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais e mitigadoras, de acordo com os estudos e planos apresentados, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;
- VIII. Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com a Norma Regulamentadora NR 06, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como fiscalizar o seu uso por parte dos funcionários;
- IX. Deverá, o empreendedor, garantir que as ações e recomendações propostas nos programas/estudos apresentados para a proteção ambiental e dos trabalhadores, bem como as normas técnicas aplicáveis ao empreendimento, sejam cumpridas;
- X. Transportar o minério em veículos adequados, equipados com sistema de travamento adequado e respeitando os limites de carga das vias, visando à segurança durante todo o transporte;
- XI. Promover o umedecimento das vias internas e de acesso, caso necessário, a fim de evitar a geração de particulados em suspensão;
- XII. Manter sempre em condições de uso no empreendimento Kits e equipamentos para atendimento de emergência em casos de acidentes com trabalhadores;
- XIII. Aplicar nas diversas etapas da mineração as Normas Regulamentares de Mineração (no que couber) determinadas na portaria DNPM nº 237/01; NRM-02 (Lavra a céu aberto); NRM-09 (prevenção contra poeiras); NRM-12 (sinalização de áreas de trabalho e circulação); NRM-13 (circulação e transporte de pessoas e materiais); NRM-14 (máquinas,

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

equipamentos e ferramentas); NRM-15 (instalações); NRM-19 (disposição de estéril, rejeitos e produtos); NRM-20 (suspensão, fechamento de mina e retomada das operações mineiras); NRM-21 (Reabilitação das Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

- XIV. Cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: NBR – 12649, NBR – 13028, NBR-13029, NBR-13030 e NBR-7229;
- XV. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória;
- XVI. Fica, terminantemente, proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, e/ou produtos resultantes do processo de lavra em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos e/ou sociais, ou danos ao meio biótico;
- XVII. Requerer previamente à SEMMA a competente licença ou alteração desta, no caso de alteração de projeto ora apresentado, e só desenvolver as atividades nestes novos alvos de interesse, após a concessão da respectiva licença;
- XVIII. Fica o proprietário do imóvel responsável pela manutenção e conservação da Reserva Legal com cobertura de vegetação nativa. Garantir a integridade da área de Reserva Legal, no imóvel onde está sendo compensada, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/12 – Novo Código Florestal;
- XIX. Respeitar os limites da área licenciada, conforme poligonal apresentada (processo nº 871081/2020, da Agencia Nacional de Mineral – ANM), bem como os volumes requeridos;
- XX. Realizar a destinação ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos, de acordo com as diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resolução 275/01 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e demais normas e legislações vigentes.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

XXI. A utilização de Argilas providas de ambientes externos, sendo da abertura de tanques e aguadas, deverão ser observadas as devidas autorizações ou licenças quando couber.

Art. 2º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, e aos demais Órgãos do Sistema Federal e Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santa Maria da Vitória, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º O não cumprimento de qualquer das condicionantes estabelecidas nesta Licença Ambiental acarretará nas sanções previstas nas legislações vigentes, como embargo, aplicação de multa e/ou cancelamento da Licença.

Art. 5º A renovação da Licença de Operação deverá ser solicitada com antecedência de 120 dias do Vencimento da Licença, onde será emitida uma nova Licença.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Secretário do Meio Ambiente de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2024.

Paulo César dos Campos Cordeiro
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 5.391/2023

Paulo César dos Campos Cordeiro
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 5.391/2023

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



AVISO DE DISPENSA Nº 006-2024. O Município de Santa Maria da Vitória- Ba, endereço: Avenida Brasil, 723, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000, torna público que a presente dispensa tem por objetivo: contratação de empresa para confecção de jornal impresso para divulgação de atos oficiais da prefeitura de Santa Maria da Vitória- Ba, em cumprimento ao princípio constitucional e administrativo da transparência e publicidade dos atos públicos, durante o exercício de 2024. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Maiores informações no endereço eletrônico: cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br. Santa Maria da Vitória. 04/06/2024. Antônio Elson Marques da Silva - Prefeito Municipal.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

EDITAL (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DISPENSA Nº 006/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BAHIA**, Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º **CNPJ. 13.912.506/0001-19**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>DIA 07/06/2024, ÀS 16:00 HORAS</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto desta a contratação de empresa para confecção de jornal impresso para divulgação de atos oficiais da prefeitura de Santa Maria da Vitória- Ba, em cumprimento ao princípio constitucional e administrativo da transparência e publicidade dos atos públicos, durante o exercício de 2024.
- 1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.02- GABINETE DO PREFEITO.
Projeto/Atividade: 2.004- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.
Elemento De Despesa: 33903900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.
Fonte: 15000000

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor global estimado para contratação será de R\$ 29.988,00.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, conforme previsto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, e os respectivos documentos deverão ser entregues através do **e-mail**: cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 07 de junho de 2024 às 16:00h

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

- a) Contrato social ou instrumento equivalente;
- b) Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- c) Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- d) Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- e) Regularidade perante a fazenda municipal de Santa Maria da Vitória-BA;
- f) Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- g) Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATAÇÃO

- 6.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão respectivamente a Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para impedimento, pelo seu substituto legal.
- 6.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 6.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor contratado a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1. São obrigações do fornecedor registrado:
- 7.1.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
 - 7.1.2. Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;
 - 7.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
 - 7.1.4. Não subcontratar o objeto da presente licitação;
 - 7.1.5. A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;
 - 7.1.6. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados na Lei Federal nº. 14.133/2021;
 - 7.1.7. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do contratante:
- 8.1.1. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
 - 8.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
 - 8.1.3. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 Poderá A PREFEITURA revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 10.2 A PREFEITURA deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que houver ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 10.3 A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Santa Maria da Vitória - Bahia.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Santa Maria da Vitória-BA, 04 de junho de 2024.

Márcio dos Santos Bahia
Agente de Contratação
Decreto nº 5.611/2024

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA, com base na Lei nº 14.133 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, ou outras que vierem a substituí-las, pretende contratar empresa para confecção de jornal impresso para divulgação de atos oficiais da Prefeitura de Santa Maria da Vitória- Ba, em cumprimento ao princípio constitucional e administrativo da transparência e publicidade dos atos públicos, durante o exercício de 2024, conforme as especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa para confecção de jornal impresso para divulgação de atos oficiais da prefeitura de Santa Maria da Vitória- Ba, em cumprimento ao princípio constitucional e administrativo da transparência e publicidade dos atos públicos, durante o exercício de 2024.

3. DO TERMO

- 3.1 Este termo de referência foi elaborado pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-Ba. As dúvidas poderão ser sanadas junto ao referido setor.

4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1 A contratação de uma empresa para a confecção de um jornal impresso destinado à divulgação de atos oficiais da Prefeitura de Santa Maria da Vitória, Bahia, é fundamentada em razões essenciais que visam atender aos princípios constitucionais e administrativos da transparência e publicidade dos atos públicos.
- 4.2 A Regra para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública, haja visto que o valor da pretendida aquisição não ultrapassa o valor permitido.

“A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal No Art. 75, Inciso II Da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.”

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

5. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 O objeto deste termo deverá ser entregue, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- 5.2 As entregas do objeto deste termo deverão ser realizadas, de acordo com a solicitação de fornecimento, feita pelo setor competente. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta das seguintes disponibilidades orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.02- GABINETE DO PREFEITO.
Projeto/Atividade: 2.004- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.
Elemento De Despesa: 33903900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.
Fonte: 15000000

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Além da exigidas em Lei 14.133, deverá:
- 7.1.1 Fornecer o objeto, nas especificações contidas neste termo de referência;
- 7.1.2 Fornecer todos os produtos no preço, forma e prazo estipulados na proposta;
- 7.1.2.3 Fornecer o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante.
- 7.1.3 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento;
- 7.1.4 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

- 7.1.5 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 7.1.6 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.
- 7.1.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.1.8 Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-Ba ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.3 Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 8.4 Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 8.5 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o artigo 104 da lei nº 14.133/21, a administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As aplicações somente serão aplicadas caso a empresa não cumpra, na íntegra, a regularidade da entrega dos materiais, assim estará sujeita as infrações e sanções administrativas, no contrato, na Lei 14.133/21;

11. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ QUADRO DE NECESSIDADES

Lote 01 – lote único

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM.	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	CONFECÇÃO DE JORNAL IMPRESSO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DOS ATOS PÚBLICOS	UND	01			

12. FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Será designado um servidor da Secretaria Municipal de Administração como Técnico Responsável pela Fiscalização do Contrato e Prestação do Serviço.

Santa Maria da Vitória-Ba, 03 de junho de 2024.

Eder Tony Nunes Gripp
Secretário Municipal de Administração

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2024
(Processo Administrativo N.ºxxx/2024)

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para a prestação de serviços abaixo relacionados, conforme os termos do Termo de referência e Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					R\$	
02					R\$	
03					R\$	
04					R\$	
05					R\$	
06					R\$	
07					R\$	
08					R\$	
09					R\$	
TOTAL GERAL.....						R\$

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O prazo da execução dos serviços será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Dispensa Eletrônica, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação; assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Dados da Empresa
Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço Completo:
Tel./Fax:
E-mail:
Dados Bancários:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato
Nome:
Endereço completo:
RG/Órgão Expedidor e CPF/MF:
Cargo/Função:
Naturalidade:
Nacionalidade:
Estado Civil:

Santa Maria da Vitória-Ba, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Parágrafo Único - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em Termo aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA 5ª - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará o(a) CONTRATADO(A) o valor correspondente à 12 parcelas no valor de R\$ _____ [_____] perfazendo um montante de R\$ _____ [_____]

Parágrafo 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

Parágrafo 2º - Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestados pelo MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. Sendo que a 1ª parcela será pago na data de assinatura do contrato.

Parágrafo 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá o prazo de duração de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma Lei Federal nº 14.133/2021.

O acompanhamento deste instrumento contratual será realizado por : _____, CPF _____, RG.: _____ SSP/___, residente na rua _____.

CLÁUSULA 8ª - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA 9ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 DA CONTRATANTE

8.1.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quinta, às obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

8.1.2 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato

8.1.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1 - Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

8.2.2 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

8.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA 10 – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO

Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Maria da Vitória (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância - Advertência;
- b) Para infrações de media relevância - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância - Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
 - 1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - 2 - Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
 - 3 - Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
 - 4 - Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA 11 – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação no fornecimento do objeto contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Maria da Vitória (BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Maria da Vitória (BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

j) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Artigo 125, da Lei Federal no. 14.133, de 01 de Abril de 2021;

l) a suspensão do fornecimento do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA 12 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇOS

O presente contrato terá validade até ___/___/___ entretanto, a garantia da prestação dos serviços continuará em pleno vigor, conforme descrito na Proposta de Preços, ou seja, o vencimento do Contrato não interromperá a vigência da garantia.

CLÁUSULA 13 - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII) .

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 14 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria da Vitória, Bahia, ___/___/___

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
PREFEITO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
13.912.506/0001-19
(Contratante)

<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>
SÓCIO ADMINISTRADOR
<Razão social>
CNPJ: _____
Contratado (a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br

EXTRATO (CONTRATO Nº 208/2024)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208.CULTU/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 13.912.506/0001-19; CONTRATADA: ZNEC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME CNPJ: 17.490.177/0001-16; OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA ZNEC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA PRODUÇÃO DE SHOW COM A BANDA "ZÉ NETO E CRISTIANO", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS POPULARES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA- BA. - VALOR GLOBAL R\$: 654.000,00 [SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: /Projeto de Atividade: 2019 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, DO FOLCLORE E DAS TRADIÇÕES POPULARES/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica/ Fonte de Recurso: ; / FONTES [15000000] - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 19/04/24 A 30/06/24 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 19/04/24 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 234/2024)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234.CULT/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 13.912.506/0001-19; CONTRATADA: LUIS PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO 04568229502 ME CNPJ: 25.454.607/0001-72; OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA LUIS PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO 04568229502 PARA PRODUÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA COM A BANDA "DUDA MELLO", DIA 24/05/24, NO "ARRAIÁ DO SOL", BAIRRO MORADA DO SOL, NESTE MUNICÍPIO.
- VALOR GLOBAL R\$: 2.500,00 [DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1619 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO /PROJETO ATIVIDADE: 2.019 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, DO FOLCLORE E DAS TRADIÇÕES POPULARES./ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA./FONTE DE RECURSOS: 1500 0000 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24/05/24 A 23/06/24 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 24/05/24 - ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 250/2024)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

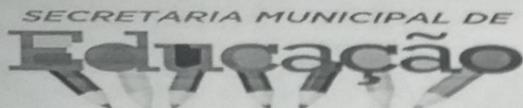
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250.ASSOC/2024 - CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - Ba., pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.912.506/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ sob Nº 15.346.420/0001-00; CONTRATADA: RENATA LEÃO SANTOS CPF; 100.211.485-38; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA FUNÇÃO DE ORIENTADORA SOCIAL PARA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS OFERTADO PELO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. - VALOR GLOBAL R\$: 9.884,00 [NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/Projeto de Atividade: 2036 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte de Recurso: ; / FONTES [1661000 ; 1660000; 15000000]. - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 03/06/24 A 31/12/24 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 03/06/24 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

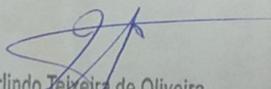
PARECER TÉCNICO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024)

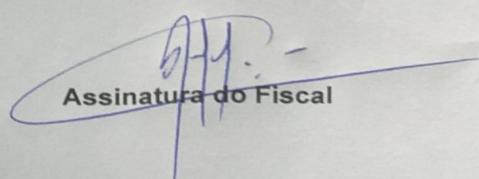


ATESTADO DE NÃO COMPARECIMENTO

Declaramos para os devidos fins, que a Empresa **Pamela Tourinho Brito Duarte**, CNPJ: 43.109.155/00001-73, situada na Rua Alceu Amoroso Lima 000314, Sala 1010 ED. ANT., Bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA, vencedora dos itinerários: 72, 73 e 75 Sede, do **Processo Administrativo Nº 054/2024 Pregão Eletrônico - N.º 005/2024**, que entre os dias 28/05/2024 a 03/06/2024, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, não compareceu a esta Secretaria com os veículos para vistorias.

Santa Maria da Vitória – BA, 04 de junho de 2024


Varlindo Teixeira de Oliveira
Gestor de Transporte Escolar
Decreto Nº 5.090/2022
Varlindo Teixeira de Oliveira
Gestor do Transporte Escolar


Assinatura do Fiscal

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 044/2024. Objeto: contratação direta da empresa ZNEC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para produção de show com a banda "ZÉ NETO E CRISTIANO", em comemoração aos festejos populares do Aniversário da Cidade de Santa Maria da Vitória- BA. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. CONTRATADA:** ZNEC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.490.177/0001-16, no valor total de R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais). Base Legal: 74, II, da Lei Federal nº 14.133. Vigência do contrato: de 19/04/2024 a 30/06/2024. Santa Maria da Vitória, 11/04/2024. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 058/2024. Objeto: Contratação direta da empresa LUIS PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO 04568229502 para produção de show em praça pública com a banda "DUDA MELLO", dia 24/05/24, no "Arraiá do Sol", Bairro Morada do Sol, neste Município. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. CONTRATADA:** LUIS PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO 04568229502 ME, inscrita no CNPJ sob nº 25.454.607/0001-72, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Base Legal: 74, II, da Lei Federal nº 14.133. Vigência do contrato: de 24/05/2024 a 23/06/2024. Santa Maria da Vitória, 24/05/2024. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>